



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

*“Estabelece critérios de classificação para preenchimento de vagas remanescentes para o Curso de Medicina”.*

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70 a 77 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, e na Resolução CEPE nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, **RESOLVE:**

Art. 1º - As vagas remanescentes do Curso de Medicina computadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula no primeiro período letivo de cada ano, enquanto as apuradas no segundo período letivo serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora integrada por três professores designados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 3º - As vagas para Reopção e para Rematrícula serão distribuídas na razão de 60% para Reopção, e 40% para Rematrícula, nessa ordem. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado segundo critérios estatísticos.

**Parágrafo único** - Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 4º - Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

I – Alunos oriundos de cursos de áreas afins, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia,

# Faculdade de Medicina da UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais  
Centro de Graduação



Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.

II - Maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas: a) 100% ou mais; b) maior que 80% e abaixo de 100%; c) até 80%.

III – Ter integralizado o maior número de créditos em disciplinas aproveitáveis no curso de Medicina;

IV – Ter melhor rendimento escolar na UFMG;

V – Ter maior número de pontos no ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG.

Art. 5º- Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

I – Melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento;

II – Ausência de histórico de rematrícula anterior no Curso de Medicina da UFMG;

III - Maior número de créditos integralizados no Curso de Medicina da UFMG;

IV - Maior número de pontos no ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG.

Art. 6º- Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados nos artigos 3º e 4º desta Resolução e ainda restando candidatos empatados, os casos serão analisados pela Comissão Avaliadora.

Art. 7º- Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e para rematrícula, o candidato deverá demonstrar atendimento aos seguintes requisitos:

Reopção:

# Faculdade de Medicina da UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais  
Centro de Graduação



I - o estudante, no momento do requerimento, deverá ter vínculo ativo com um curso de graduação e ter integralizado no mínimo 20 (vinte) créditos desde seu ingresso nesse curso, sendo que créditos associados a atividades acadêmicas curriculares previstas em determinado período do percurso curricular a que se vincula o estudante só serão contabilizados se a totalidade das atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória previstas nos períodos curriculares anteriores já tiver sido integralizada;

II - o estudante, no momento do requerimento, deverá ter integralizado o máximo de 75% da carga horária total exigida no percurso curricular ao qual se encontra vinculado no curso de origem;

III - a concessão de reopção é vedada a estudantes cuja admissão se deu por continuidade de estudos, reopção, transferência, obtenção de novo título, transferência especial ou vagas adicionais.

## Rematrícula:

IV - O candidato deverá demonstrar que, durante a vinculação inicial ao curso, já tenham concluído pelo menos 25% da carga horária prevista para a estrutura formativa de formação complementar pretendida.

Art. 8º - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e rematrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I – Candidatos a reopção: declaração detalhada do resultado do ENEM/vestibular e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG; Cópia dos Planos de Ensino das disciplinas consideradas aproveitáveis pelo candidato.

II – Candidatos a rematrícula: histórico escolar do Curso de Medicina da UFMG e declaração detalhada do resultado do ENEM/ vestibular, fornecidos pela UFMG.

**Parágrafo único** - Na declaração detalhada do resultado do ENEM/ vestibular referida nos incisos I e II deste artigo deverão estar discriminadas a nota de cada prova, a nota da redação e a nota final.

Art. 9º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por reopção e por rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

A

# Faculdade de Medicina da UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais  
Centro de Graduação



Art. 10º- Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 2º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Medicina, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

Art. 11º – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Resolução Nº 01/2014 do Colegiado do Curso de Medicina e as demais disposições em contrário.

Taciana de Figueiredo Soares

Coordenação do Colegiado de curso de Medicina/UFMG

Resolução aprovada, *Ad Referendum*, em 05 de Junho de 2019, pelo Colegiado do  
Curso de Medicina.